

Excelentíssima Senhora Gracielle Souza Pereira  
D.D Diretora de Licitação  
Município de São Simão – GO

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A JEFERR EPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, situada a Rua 59 s/n Quadra 30 Lote 08, Centro, São Simão - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.994/0001-83, neste ato representada pelo seu procurador Léo Resende de Oliveira, brasileiro, casado, advogado OAB/GO 37.574, CPF 847.757.691-20, escritório profissional na Av. Goiás nº 13, quadra 21, CEMIG, São Simão/GO, telefone/Whatsapp (64) 99966-1332, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra atos praticado pela SRª PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO, pelos fatos que passa a expor:

### **I – DOS FATOS:**

Às 09:00:33 horas do dia 16 de Março de 2023 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), a Pregoeira Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Permissão onerosa de espaço público para exploração comercial de três áreas, sendo: 1º) Barracas de Alvenaria, 2º) Estacionamento e 3º) “Piso Elevado”, visando às festividades da Semana Santa, denominado de “15º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural”, no período de 06 à 09 de Abril de 2023.

Até a data e horário estabelecido para envio da proposta, ou seja, 09:00:00 horas do dia 16/03/2023, foi recebida, por meio eletrônico, as propostas de preços dos seguintes fornecedores, referente ao lote 20 do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

1. CLEBER DE PAIVA SILVA
2. LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI
3. MUNIZ SERVICOS GLOBALIZADOS LTDA
4. JEFERR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Terminado a fase de lances, foi essa a classificação das empresas com seus respectivos valores:

1. JEFERR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 65.000,00
2. CLEBER DE PAIVA SILVA R\$ 63.100,00
3. LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI R\$ 26.000,00
4. MUNIZ SERVICOS GLOBALIZADOS LTDA R\$ 15.100,00

Terminado os lances, a Pregoeira desabilitou a empresa JEFFER Representações Comercial Ltda, proposta no valor de R\$ 65.000,00, alegando os seguintes motivos:

1. Não apresentou declaração de conhecimento do local
2. na CAT apresentada não consta os serviços elétricos bem como não foi apresentado vínculo com um engenheiro eletricista, de acordo com o edital e termo de referência.

Também desabilitou a empresa CLEBER DE PAIVA SILVA, proposta no valor de R\$ 63.100,00, alegando os seguintes motivos:

1. Não apresentar CAT
2. Não apresentar declaração de conhecimento do local
3. Não comprovar vínculo com engenheiro.

Tendo em vista a desclassificação das propostas acima citada a pregoeira considerou vencedora a empresa LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI, com proposta de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ou seja, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil) abaixo do maior lance ofertado.

A empresa JEFERR Representações Comercial Ltda tempestivamente manifestou sua intenção de recurso que foi recebida pela pregoeira que abriu prazo para a apresentação das razões até dia 21/03/2023 e aos outros interessados para que envie as contrarrazões até o dia 24/03/2023.

## **II – DO DIREITO**

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim dispõe os artigos 3º, 82,83 e 95, da Lei 8.666/93:

Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público. Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O item 11.5.1 diz que a vistoria é facultativa, permitindo-se a sua substituição por declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições existentes no local de exploração comercial do “Piso Elevado”, denominado “Boate”, conforme Anexo III deste Edital.

Essa declaração não possui nenhum valor jurídico relevante, sendo a sua ausência um mero erro formal que poderia ser suprido de forma imediata caso a pregoeira permitisse que a empresa apresentasse a declaração de visita. Desclassificar uma proposta baseado numa vistoria facultativa, fazendo com que o Município de São Simão deixasse de arrecadar R\$ 39.000,00 ( trinta e nove mil reais) a mais, valor esse referente a diferença da proposta da empresa JEFERR Representações Comercial Ltda (R\$ 65.000,00) para a empresa LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI (R\$ 26.000,00), é um formalismo exacerbado, o que fere o principal objetivo da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Além do mais na Declaração Única apresentada , no item 3, a empresa declara que tem pleno conhecimento a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas prevista no edital, ou seja, a empresa conhece o local da obra, inclusive uma das CAT apresentada foi do Festival Gastronômico de 2018, ou seja, do mesmo evento licitado, no mesmo local, só que realizado pelo Município de São Simão GO em 2018. Se a CAT é do mesmo evento, no mesmo local, como alegar que a empresa não tem conhecimento do local ?

Um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

*Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)*

*Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)*

Portanto se equivocou a pregoeira ao desclassificar a empresa JEFERR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA por falta da declaração de visita, pois é uma falha meramente formal, sanável e a sua desclassificação ficaria configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, tendo em vista que o Município de São Simão GO arrecadara R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) à menos, devendo assim ser reformada essa decisão habilitando o licitante.

Outro princípio da licitação é julgamento objetivo visando impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.

Alega a pregoeira que a CAT apresentada não consta os serviços elétricos bem como não foi apresentado vínculo com um engenheiro eletricista, de acordo com o edital e termo de referência. Mais uma vez, não houve objetividade no julgamento, não citando quais itens do edital e do termo de referência que não foi cumprido, ou seja, sem um julgamento objetivo.

Como desclassificar a empresa porque não apresentou contrato com engenheiro eletricista, sendo que essa exigência não era contemplada no instrumento convocatório, ou seja, no edital. O licitante apresentou contrato com um engenheiro civil que pode entre diversas atribuições, executar instalações elétricas de baixa tensão, o que é o caso.

Também alegou a pregoeira que os atestados apresentados não constam itens de serviços elétricos. Equivocou-se novamente a pregoeira, já que na CAT apresentada tem diversos itens elétricos como SOM PA 4 X4 COM PERIFÉRICOS, MESA DIGITAL DE SOM COM 32 CANAIS, ILUMINAÇÃO COM 10 MOVIES BEEAN 200 5R, 2 STROBO 3000, 16 PAR LED, 02 MINI BRUT COM 4 LÂMPADAS CADA, 06 RIBALTA, 20 GLOBOS ESPELHADOS, e se caso essa Comissão entendesse que um determinado serviço fosse relevante, deveria ter sido objetiva e especificado no edital quais os serviços deveriam ser comprovado, o que não o vez, a não ser exigir a apresentação de **atestado compatível com as características do objeto da licitação**.

Como dizer que uma CAT apresentada por essa empresa, desse mesmo evento, no mesmo local, realizado em 2018 não é compatível?

Também causou muita estranheza à essa empresa que o mesmo formalismo exacerbado não foi aplicado à empresa LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI, tendo em vista que ela apresentou um Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo José Resende de Oliveira e não apresentou o contrato de vínculo com o mesmo.

Entrando em contato com o Engenheiro supracitado, o mesmo informou que não autorizou a empresa Leandro Borges Mortate Eireli a usar qualquer documento em seu nome na respectiva licitação e inclusive que irá apresentar ofício à essa Comissão solicitando a punição a empresa, conforme realmente o fez ( Ofício e Protocolo em anexo).

O Acervo técnico é do profissional e não da empresa, portanto para uso do mesmo deverá ter a expressa autorização além de formalizar contrato com o profissional.

Conforme a Resolução 1025/2009 do CONFEA, no seu artigo 55 veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica e que a mesma só constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, vínculo esse inexistente com a empresa Leandro Borges Mortate Eireli.

*Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

Portanto o uso desse atestado técnico sem a autorização do profissional constitui uma apresentação de documento falso, o que deve ser punido com a desclassificação e com as sanções prevista na lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

A pregoeira devia ter desclassificado e empresa Leandro Mortate Eireli e aberto processo administrativo para punir a empresa, o que estranhamento não o fez.

Analisando o portal da transparência nota-se que a empresa Leandro Mortate Eireli tem sido beneficiada por diversas dispensas de licitação , só no ano de 2021 , com locação de tendas, foi beneficiada com R\$ 114.863,00 (cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais) conforme relatório em anexo.

No ano de 2022, com o mesmo serviço de locação de tendas, foi beneficiado com R\$ 97.580,00 ( noventa e sete mil quinhentos e oitenta reais).

Apesar da empresa JEFFER Representações Comercial Ltda ser de São Simão e trabalhar com locação de tendas, estranhamente, a mesma nunca foi convidada a participar de nenhuma dessas dispensa que sempre beneficiaram a empresa Leandro Mortate Eireli.

Outra situação que a empresa foi beneficiada foi no rodeio in praia de 2022 no qual a Câmara Municipal de São Simão , através da Lei nº 848 de 21 de setembro de 2022, no

seu artigo 2º autorizou a Associação Comercial a concessão do piso elevado e dos boxes da área de Shows para esse evento (conforme lei em anexo).

A Diretora de Licitação , Gracielle Souza Pereira, mesmo sendo notificado através do ofício da Associação Comercial no dia 10 de outubro protocolado sob o número 24545/2022 alertando sobre irregularidades no processo de licitação Pregão eletrônico 049/2022, que a lei Municipal nº 848 dava a cessão de uso do piso elevado e barracas de alvenaria à Associação Comercial e Industrial de São Simão e que a mesma não autorizava sua licitação, ignorou o ofício e a lei municipal licitando e beneficiando a empresa Leandro Mortate Eireli (Cópia do Ofício em Anexo).

A lei 8.666/93 fala sobre as sanções a agentes públicos que praticarem atos visando frustrar os objetivos da licitação:

*Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*

*Art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*

### III – DOS PEDIDOS:

Assim exposto, requer:

1. Seja habilitada e empresa JEFERR EPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e declarada vencedora do pregão 020/2023 por ter apresentado a proposta vantajosa para o Município de São Simão GO, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) superior** a proposta apresentada pela empresa Leandro Mortate Eireli (R\$ 26.000,00).
2. Seja desabilitada a empresa Leandro Mortate Eireli pelo uso de acervo técnico sem autorização expressa do eng. responsável e a não apresentação de vínculo com o Eng. Civil Paulo José Resende de Oliviera.
3. Seja aberto processo administrativo para apurar possíveis crimes de fraude de licitação cometido pela empresa Leandro Mortate Eireli e a sua devida punição.
4. Seja aberto processo administrativo contra a Diretora de Licitação , Gracielle Souza Pereira , para apurar possíveis fraudes em licitações para beneficiar a empresa Leandro Mortate Eireli.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Simão, 21 de março de 2023.



Léo Resende de Oliveira  
OAB/GO 37.574  
Procurador

#### DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESSA IMPUGNAÇÃO:

1. Recurso apresentado à Comissão de Licitação pelo Eng. Civil Paulo José Resende de Oliveira contra a empresa Leandro Mortate Eirelli;
2. Relatório de Dispensa de Licitações de Locação de Tendas do ano de 2021, retirado do portal da Transparência;
3. Relatório de Dispensa de Licitações de Locação de Tendas do ano de 2022, retirado do portal da Transparência;
4. Recurso apresentado à Diretora de Licitações, Gracielle
5. Procuração JEFFER Representação Comercial Ltda para Léo Resende de Oliveira

#### Com Cópia

1. Dr. Carlos Eduardo Limongi Saliba  
D.D Promotor de Justiça da Comarca de São Simão;
2. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto  
D.D Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
3. Fábio Capanema de Souza  
D.D Prefeito Municipal
4. José Jorge Ferraz  
D.D Procurador do Município de São Simão GO.

5. Dr. Jerônimo Rodrigues Borges  
D.D Delegado da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a  
Administração Pública
6. Vereador Ailton Lopes  
D.D Presidenta da Câmara Municipal de São Simão GO.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: JEFFER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua 69, Quadra 30, Lote 08, Centro, na cidade de São Simão/GO, CEP: 75.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.421.994/0001-83, neste ato representada por seu sócio JEAN CARLOS DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº residente e domiciliado na cidade de São Simão/GO;

**OUTORGADO: LÉO RESENDE DE OLIVIERA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 37.574, CPF nº 847.757.691-20, escritório profissional na Av. Goiás, nº 13, quadra 21, CEMIG, São Simão/GO, CEP: 75.890-000;

**OBJETIVOS E PODERES:** Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador, para o fim especial de promover a participação da OUTORGANTE em licitação públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, levantá-las receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicium” e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São Simão (GO), 20 de março de 2023.

JEFERR REPRESENTACAO  
COMERCIAL LTDA:47421994000183

Assinado de forma digital por JEFERR REPRESENTACAO  
COMERCIAL LTDA:47421994000183  
Dados: 2023.03.20 14:02:31 -03'00'

**JEFFER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
*Outorgante*

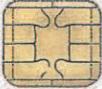
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11233022

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIAS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
LEO RESENDE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
YARA BORGES RESENDE DE OLIVEIRA

NATURALIDADE  
GOIANIA-GO

RG  
3219762 - SSP-GO

DOADOR DE DOAÇÕES E RECIDOS  
3219762 - SSP-GO

NAO

HENRIQUE TIBRICO PERA  
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO  
14/08/1974

CPF  
847.757.691-20

VIA EXPIRO EM  
01 10/06/2013

INSCRIÇÃO:  
37574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO**

Comprovante de Autuação de Processo

Número do Processo

**6917/2023**

[WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR](http://WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR)

Órgão de Origem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO**

Departamento de Origem

**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**

Interessado

**MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO**

Assunto

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO**

Data/Hora

**21/03/2023 08:09**

Resp. Autuação

**RAPHAELA NUNES BARBOSA DE MIRANDA**

Descrição Resumida

**Referente a licitação pregão eletrônico nº 020/2023.**

**RAPHAELA NUNES BARBOSA DE MIRANDA**

ENG. CIVIL PAULO JOSÉ RESENDE DE OLIVEIRA  
CREA 7357/D – GO

Excelentíssima Senhora Gracielle Souza Pereira  
D.D Diretora de Licitação  
Município de São Simão – GO

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023

Paulo José Resende de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente na Rua 54 Qd. 93 lote 9A São Simão – GO, inscrito no CPF 418.186.361-15 e no CREA GO 7357/D, tendo tido conhecimento que a empresa LEANDRO BORGES MORTATE EIRELI utilizou na licitação PE 020/2023 Atestado de Capacidade Técnica em meu nome vem através desta solicitar a desclassificação desta empresa pelo fatos que passa a expor:

Conforme a Resolução 1025/2009 do CONFEA, no seu artigo 55 veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica e que a mesma só constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

O acervo técnico é do profissional e não da empresa, portanto para uso a empresa deverá ter a expressa autorização do profissional além de formalizar contrato com o profissional detentor do atestado técnico.

Não possuo nenhum tipo de vínculo com a empresa supracitada e em nenhum momento fui procurado e autorizei o uso de nenhum atestado técnico em meu nome por essa empresa.

O uso desse atestado técnico sem a minha autorização constitui uma apresentação de documento falso, o que deve ser punido com a desclassificação e com as sanções prevista na lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. Informo desde já que irei acionar juridicamente a empresa Leandro Borges Mortate Eireli para que a mesma responda pelo uso indevido de documentos.

Segue abaixo a transcrição do artigo 55 da Resolução 1025/2009 do CONFEA:

*Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

ENG. CIVIL PAULO JOSÉ RESENDE DE OLIVEIRA  
CREA 7357/D – GO

Por tudo quanto exposto solicito que a empresa Leandro Borges Mortate Eireli seja desclassificada do Pregão Eletrônico nº 020/2023 pelo uso de documento falso e seja aplicada as sanções previstas na lei e nos regulamentos próprios.

Solicita ainda cópia da documentação de habilitação dessa empresa no Pregão Eletrônico nº 049/2022 para que possa verificar se essa empresa não utilizou indevidamente documentos em meu nome nessa licitação. Vale lembrar que, conforme a lei 8.666/93 art. 83, os crimes contra o processo licitatório devem ser punidos ainda que simplesmente tentados.

Os documentos solicitados poderão ser enviados para o e-mail [prengenharia2020@outlook.com](mailto:prengenharia2020@outlook.com) ou pelo Whatzapp (64) 984446600

Pede e aguarda deferimento

São Simão, 21 de março de 2023

  
Eng. Civil Paulo José Resende de Oliveira  
CREA 7357/5



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**LEI Nº 848 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicação feita nesta data

*[Handwritten signature]*

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, extraordinário, à Associação Comercial e Industrial de São Simão, nos termos que especifica.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe A Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar repasse financeiro, extraordinário, à Associação Comercial e Industrial de São Simão – ACISS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 24.859.399/0001-29, estabelecida na Avenida Goiás, s/n, Sala 07, Setor Cemig, nesta Cidade, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no exercício de 2.022, o qual será utilizado na realização do X Rodeio in Praia de São Simão.

**Parágrafo único** – A Associação Comercial e Industrial de São Simão deverá realizar prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, bem como cronograma de investimento da referida quantia.

**Art. 2º** – Fica autorizado à Associação Comercial a concessão de uso do piso elevado e dos boxes da área de shows.

**Art. 3º** - Para acobertar as despesas decorrentes da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará verbas próprias do vigente Orçamento, ou se necessário suplementará o orçamento em vigência.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois (21/09/2022).

**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO**

Comprovante de Autuação de Processo

Número do Processo

**24545/2022**

[WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR](http://WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR)

Órgão de Origem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO**

Departamento de Origem

**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**

Interessado

**ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SAO SIMAO**

Assunto

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO**

Data/Hora

**10/10/2022 07:49**

Resp. Autuação

**HELLEN CRISTINA FERREIRA**

Descrição Resumida

**Solicitação de cancelamento do pregão eletrônico nº 049/2022.**

**HELLEN CRISTINA FERREIRA**



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO - GO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO  
ACISS | acisaosimao | 064 36581177

Ilmo. Senhora

GRACIELLE SOUZA PEREIRA

DD Diretora de Licitação da Prefeitura de São Simão - GO.

Referência: Pregão Eletrônico nº 049/2022 Processo n. 23139/2022.

Prezado Senhor,

A Associação Comercial e Industrial de São Simão - GO , através dos Diretores abaixo assinado, tendo sido surpreendido pelo objeto da licitação supracitada, vem a presença de Vossa Senhoria solicitar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 049/2022 que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

## I - DOS FATOS

No dia 21 de setembro de 2022 foi aprovado a lei 848 que autorizava à Associação Comercial e Industrial de São Simão (ACISS) a concessão de uso do piso elevado e dos boxes da área de shows.

Mesmo sem a ACISS ter cedido nenhum espaço aos Senhores João Paulo Nogueira e Marlos André Neves Silva, passamos a ter conhecimento que os mesmos estavam divulgando a venda de ingressos no "Camarote do Rodeio in Praia"

Chegou também ao conhecimento da Associação Comercial e Industrial de São Simão que os Senhores João Paulo Nogueira e Marlos André Neves Silva estão indo a possíveis concorrentes coagindo a não



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE SÃO SIMÃO - GO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO  
ACISS acisaosimao 064 36581177

participar, sendo provavelmente, os únicos a participar dessa licitação.

Também é de conhecimento da ACISS que os Senhores João Paulo Nogueira e Marlos André Neves Silva possui informação privilegiadas de servidores do Município, conforme denuncia feita pelos mesmo a OAB São Simão e protocolada no Ministério Público de São Simão - GO.

Essa Comissão de Licitação jamais poderia ter colocado em licitação o piso elevado "Camarote" e os boxes de alvenaria tendo em vista que a lei municipal 848/2022 deu a concessão dos mesmos à ACISS.

### II - DA ANÁLISE

A Associação Comercial jamais autorizou a cessão de uso dos boxes de alvenaria, tendo em vista que ela já possui as pessoas e/ou associações que serão destinadas de forma gratuita esses boxes. A prefeitura jamais poderia ter ignorado a lei 848 de 21 de setembro de 2022, pois para esse evento, por força dessa lei a concessão é da ACISS, e não da Prefeitura. Portanto o processo já possui vício de origem.

Toda licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e conforme denuncia feita pelos senhores João Paulo Nogueira e Marlos André Neves Silva à OAB São Simão e



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE SÃO SIMÃO - GO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO  
ACISS acisaosimao 064 36581177

protocolada no Ministério Público, eles possuíam informação privilegiada, chegando ao ponto de iniciar as vendas e divulgação de evento no piso elevado "Camarote" antes mesmo de ter sido publicado a licitação, ferindo todos esses princípios.

### III - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, devido ao vício de origem e por ferir os princípios da licitação citado, requer que seja cancelado a presente licitação para que seja cumprido a lei municipal nº 848/2022, destinando a concessão do piso elevado e os boxes de alvenaria à ACISS no evento Rodeio in Praia.

Requer ainda que seja aberto procedimento para apuração de possíveis crimes definidos na lei de licitação, ainda que simplesmente tentados, ao Senhores João Paulo Nogueira, Marlos André Neves Silva sujeitando os seus autores, as penalidades previstas em lei além das sanções penais. Apurar ainda possível participação de servidores públicos fornecendo informações privilegiadas e caso constatado, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Requer, caso não cancelado o processo licitatório, seja encaminhado o devido recurso ao senhor Prefeito Municipal, mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE SÃO SIMÃO - GO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO  
f ACISS @ acisaosimao 064 36581177

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Atenciosamente

São Simão, 10 de outubro de 2022.

Alexandre Pimenta Agelune  
Presidente

Paulo José Resende de Oliveira  
1º Secretário

CC DD Ministério Público de São Simão

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2021

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2021	2829	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	17/09/2021	15.400,00	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2021	2420	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	06/08/2021	13.400,00	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2021	3594	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	15/12/2021	10.200,00	Contratação de locação de tendas.
2021	3530	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	09/12/2021	8.950,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de Bens Móvel na forma de Tendas Piramidal.
2021	2736	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	01/09/2021	8.000,00	Prestação de serviço com locação de Tendas Piramidais.
2021	2325	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	30/07/2021	7.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, (MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, ESPECIFICAMENTE PARA USO NO CENTRO CULTURAL IARA DE ALMEIDA.
2021	2235	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	23/07/2021	7.000,00	Solicitação de contratação de empresa especializada em locação de tendas incluindo transportes, mão de obra necessária para montagem e desmontagem.
2021	2273	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	27/07/2021	6.600,00	Solicito a contratação de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços de locação de tendas incluindo transportes, mão de obra necessária para montagem e desmontagem para atender as necessidades dos DEPARTAMENTOS, SUPERINTENDÊNCIAS, DIRETORIAS e demais ÓRGÃOS diversos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
2021	3481	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	07/12/2021	6.400,00	Prestação de serviços para locação de tendas.

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2021

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2021	2725	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	31/08/2021	5.000,00	Contratação de empresa especializada em locação de tendas, incluindo transporte e mão de obra.
2021	2591	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	19/08/2021	5.000,00	Solicitação de empresa especializada em locação de tendas.
2021	2538	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	17/08/2021	5.000,00	Solicitação de contratação de empresa para locação de tendas incluindo transporte.
2021	2223	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	23/07/2021	3.200,00	Solicitação de tenda 6x6 para atender ao ESF de Itaguaçu locação mensal
2021	3516	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	09/12/2021	2.800,00	Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de tendas.
2021	1205	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	26/05/2021	2.565,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas para atender a Secretaria Mun. de Saúde, para apoio a Campanha de vacinação da COVID-19.
2021	3480	Dispensa - inciso III do Art. 24, Lei 8666/93	07/12/2021	1.800,00	Prestação de serviços para locação de tendas.
2021	1494	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	14/06/2021	1.710,00	Aquisição de 02 tendas para o Programa Social em Ação.
2021	3529	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	09/12/2021	1.650,00	Solicitação de prestação de serviço de locação de bens móvel na forma de Tendas Piramidal.
2021	1206	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	26/05/2021	998,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas para atender a ESF V (Distrito de Itaguaçu).
2021	1208	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	26/05/2021	730,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas para atender o Centro de Referência de Síndrome Gripais.
2021	1209	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	26/05/2021	730,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas para atender o Fundo Mun. de Saúde em serviço na barreira sanitária na Praia do Lago Azul.
2021	517	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	04/02/2021	730,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DA TENDA.

114.863,00

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2022

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2022	4827	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	15/06/2022	10.800,00	- Solicita a contratação de Pessoa Física e ou Jurídica LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, especificamente TENDAS PIRAMIDAL, incluindo transportes, montagens/instalação, desmontagens/remoção para realização de ações, programas e eventos de pequeno, médio e grande porte realizados ou apoiados pelas diversas Secretárias, Superintendências, Departamentos, Diretorias e demais Órgãos e Setores que compõem a Administração Pública Municipal atendendo aos interesses da administração pública estruturando as instituições supracitadas no exercício de suas atividades e no fiel cumprimento de suas atribuições e competências, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
2022	4201	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	28/03/2022	10.800,00	Solicito a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, especificamente TENDAS PIRAMIDAL, incluindo transportes, montagens/instalação, desmontagem/remoção para realização de ações, programas e eventos de pequeno, médio e grande porte realizados ou apoiados pelas diversas Secretárias, Superintendências, Departamentos, Diretorias e demais Órgãos e Setores que compõem a Administração Pública Municipal atendendo aos interesses da administração pública, nos moldes do termo de referência em anexo.
2022	5090	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	14/07/2022	10.200,00	Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas incluindo transportes e mão de obra para montagem e desmontagem para atender ao fundo municipal de saúde, conforme documentos em anexo.

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2022

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2022	4709	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	02/06/2022	10.200,00	- Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas incluindo transportes e mão de obra para montagem e desmontagem para atender ao fundo municipal de saúde.
2022	4380	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	29/04/2022	9.900,00	- Solicitação de contratação de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços de locação de Tendass incluindo transportes, mão de obra de montagem e desmontagem, especificamente para compor as infraestruturas de diversas edificações pertencentes ao sistema de Saúde do Município.
2022	4496	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	06/05/2022	9.600,00	A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, especificamente TENDAS PIRAMIDAL, incluindo transportes, montagens/instalação, desmontagens/remoção para realização de ações, programas e eventos de pequeno, médio e grande porte realizados ou apoiados pelas diversas Secretárias, Superintendências, Departamentos, Diretorias e demais Órgãos e Setores que compõem a Administração Pública Municipal atendendo aos interesses da administração pública estruturando as instituições supracitadas no exercício de suas atividades e no fiel cumprimento de suas atribuições e competências, de acordo com termo de referência em anexo.
2022	5289	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	08/08/2022	6.600,00	- Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas incluindo transportes e mão de obra para montagem e desmontagem para atender ao fundo municipal de saúde, conforme documentos em anexo.

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2022

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2022	4858	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	21/06/2022	4.800,00	Solicitação de compras para locação de 4 tendas, para atender as necessidades da secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
2022	4859	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	21/06/2022	4.400,00	Solicitação de compras para locação de duas tendas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, especificamente para as dependências da Escola Municipal Professora Ambrozina Candida Muniz Lima.
2022	5299	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	08/08/2022	3.900,00	Solicitação para locação de Tendas para os dias 5 e 6 de agosto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2022	5369	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	19/08/2022	3.580,00	Solicito a compra de 02 (duas) tendas sanfonadas portáteis 3x3 metros, para o uso da Superintendência de Segurança Pública para atender as necessidades de expediente de serviço de transito e vigilância.
2022	4425	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	02/05/2022	3.200,00	Solicitação de contratação de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços de locação de Tendas incluindo transportes, mão de obra de montagem e desmontagem, especificamente para compor as infraestruturas de diversas edificações pertencentes ao FMS-SS-Fundo Municipal de Saúde de São Simão
2022	4134	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	21/03/2022	3.000,00	Aquisição de 4 tendas nos meses de março e abril, atendendo as necessidades do transporte escolar, no período de 2 meses.
2022	4915	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	28/06/2022	1.600,00	Com base no convênio 025/2021 realizado entre o Município de São Simão e Secretaria Estadual de Segurança Pública solicito a locação de 2 tendas e 1 equipamento de som profissional para o evento da Policia Civil no dia 30 de junho de 2022.

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2022

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2022	4341	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	20/04/2022	1.600,00	SOLICITAMOS O ALUGUEL DE 04 (QUATRO) TENDAS COM MEDIDAS DE 3X3M COM A FINALIDADE DE PROTEGER OS GUARDAS DO SOL DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL;
2022	4959	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	30/06/2022	1.200,00	Aquisição de 03 (três) tendas a serem utilizados no evento "TORNEIO INÍCIO FUTEBOL DE CAMPO 2022" CATEGORIA MASCULINO ADULTO, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sendo o prazo de entrega imediato. Tais tendas devem ser entregues e montadas no Estádio Municipal Adoniro Capanema.
2022	4686	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	25/05/2022	1.200,00	Solicitação para Prestação de serviço de Locação de Tenda Piramidal 10x10, para o Dia do Lazer a ser realizado no dia 07 de maio do corrente ano, na quadra de esportes da Escola José Porfirio Nogueira, no horário das 08h00min às 12h00min, o mesmo contemplara os alunos do Projeto Construindo Campeões.
2022	4638	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	20/05/2022	1.000,00	SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA E CAIXA DE SOM PARA O EVENTO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO RERVATÓRIO DO LAGO AZUL MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS EM COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE 05 DE JUNHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
2022	5063	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	12/07/2022	-	- Solicito a compra de 02 (duas) tendas sanfonadas portáteis 3x3 metros, para o uso da Superintendência de Segurança Pública para atender as necessidades de expediente de serviço de transito e vigilância.

## LOCAÇÃO DE TENDAS ANO DE 2022

EXERCÍCIO	NÚMERO	MODALIDADE	DT.ABERTURA	VL.ESTIMADO	OBJETO
2022	4613	Dispensa - inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21	19/05/2022	-	- Solicitação de prestação de serviços de locação de tendas incluindo transportes e mão de obra para montagem e desmontagem para atender ao fundo municipal de saúde.
2022	3940	Dispensa - inciso II do Art. 24, Lei 8666/93	10/02/2022	-	Solicitação de contratação de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços de locação de Tendas incluindo transportes, mão de obra de montagem e desmontagem, especificamente para compor as infraestruturas de diversas edificações pertencentes ao sistema de Saúde do Município sob a responsabilidade e tutoria da Secretaria Municipal de Saúde/FMS-SS-Fundo Municipal de Saúde de São Simão, visando o cumprimento dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS atendendo às medidas de segurança, de sanidade e de distanciamento social contra a COVID-19.

97.580,00